



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.606/18

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade do ato de pensão vitalícia concedida ao **Sr. José Amorim de Andrade**, viúvo da ex-servidora falecida, **Sra. Joana de Lucena Amorim**, matrícula nº 1797, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB.

Após o exame da documentação, a Auditoria apontou irregularidades (fls. 26/29), tendo sido citado o **Sr. Ariano da Silva Medeiros**, ex-Gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB, que apresentou defesa (fls. 35/52), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 59/63) pela necessidade de notificação do Prefeito Municipal de Patos para prestar esclarecimentos e enviar a documentação solicitada. Ademais, recomendou ao Gestor da PatosPrev para que fossem adotados procedimentos mais rigorosos de cessação de pagamentos, quando da ocorrência de óbitos; bem como de detecção de falhas como a verificada nos autos, para a tomada de medidas imediatas.

Citado, o ex-Prefeito Municipal de Patos, **Sr. Antonio Ivanês de Lacerda**, apresentou defesa (fls. 70/84), que a equipe técnica analisou e concluiu (fls. 91/94) pela **ausência do ato de provimento da servidora falecida**, bem como pelo **não envio, a esta Corte de Contas, para fins de registro, do ato de aposentadoria da referida servidora**. Todavia, considerando o lapso temporal ocorrido entre a admissão da servidora (01/06/1986), sua aposentadoria (01/08/1996) e os dias atuais, entende-se que cabe ao relator decidir pelo registro ou não do ato, dada as ausências verificadas e as demais provas apresentadas, as quais apenas constituem indícios de que a servidora falecida prestou serviços na Prefeitura Municipal de Patos/PB.

Ao se pronunciar sobre o feito, o Ministério Público especial junto a este Tribunal, através do ilustre **Procurador Manoel Antonio dos Santos Neto**, emitiu, em 09/12/2020, cota (fls. 97/99), na qual, em primazia da segurança jurídica e da confiança que deve nortear as relações do cidadão com a Administração pública, da necessária estabilização das relações jurídicas e da consolidação fática do caso concreto, que autoriza a exceção. Nesse sentido, o Ministério Público de Contas entende pela **excepcional concessão de registro à pensão ora analisada, ao Sr. José Amorim de Andrade**, em função do falecimento da servidora Joana de Lucena Amorim, ocupante do cargo de Professora, matrícula 1797, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Patos/PB.

Foram dispensadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

VOTO

O Relator, em harmonia com o Parecer Ministerial, considerando o princípio da segurança jurídica e a confiança que deve nortear as relações do cidadão com a Administração Pública, vota no sentido de que os integrantes da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, excepcionalmente, **JULGUEM LEGAL e CONCEDAM o REGISTRO** do ato concessivo de Pensão Vitalícia por morte ao **Sr. José Amorim de Andrade**, conforme **Portaria nº 035/2018** (fls. 13), considerando corretos os cálculos do benefício efetuados pelo Órgão de Origem.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª Câmara

Processo TC nº 17.606/18

Objeto: **Pensão**

Interessado(a): **José Amorim de Andrade**

Órgão: **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV**

Gestor Responsável: **Ariano da Silva Medeiros**

Patrono/Procurador: **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB nº 14.233**

Pensão Vitalícia – Princípio da Segurança Jurídica. Legalidade do ato concessivo e dos cálculos dos proventos elaborados pelo Órgão de Origem. Concessão excepcional do registro.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0062/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC nº 17.606/18*, que tratam da análise da legalidade do ato de Pensão por morte da servidora, **Sra. Joana Lucena Amorim**, matrícula nº 1797, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB, tendo como beneficiário o *Sr. José Amorim de Andrade*, **ACORDAM** os integrantes da **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em, excepcionalmente:

- 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER o REGISTRO** do ato concessivo de Pensão Vitalícia por morte da servidora Joana Lucena de Amorim, tendo como beneficiário o **Sr. José Amorim de Andrade**, conforme **Portaria nº 035/2018**, considerando corretos os cálculos do benefício efetuados pelo Órgão de Origem.

Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões – Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2021.

Assinado 4 de Fevereiro de 2021 às 11:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 4 de Fevereiro de 2021 às 11:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2021 às 12:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO